ARTIGO 3º : - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TARIFA LORENCINI
=Presidente da Câmara Municipal=

-.-.-.

ARTIGO 4º : - O habite-se do núcleo habifecional somente será - formecido após a implantação de todas as obras de infra estrutura e a conclusão das unidades previstas no plano ou de partes destas se o projeto estabelecer a construção por etapas, caso em que - cada etapa deverá estar concluida por inteiro e igualmente dotada de infra-estrutura necessária.

ARTIGO 5º : - O projeto aprovado de acordo com esta Lei não permite alienação do lote sem a respectiva edificação, nem a ocupação da unidade sem a expedição do competente Habite-se.

ARTIGO 6º : - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TARIFA LORENCINI
=Presidente da Câmara Municipal=

-.-.-.